

LEI Nº 714 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE
SÃO BENEDITO DO SUL, O CORREDOR CULTURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JÚNIOR, Prefeito do Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica Instituído em todas as Unidades Escolares do município de São Benedito do Sul o “CORREDOR CULTURAL”.

Art. 2º O CORREDOR CULTURAL será constituído por apresentações culturais, abrangendo as mais diversas expressões artísticas e culturais, dentro das quatro linguagens desenvolvidas no ensino de Arte nas escolas, de acordo com a LDB 9394/96: Teatro, Música, Dança e Artes Visuais.

Art. 3º As apresentações, de que trata o artigo 2º. Da presente Lei, acontecerão no interior das Unidades Escolares Municipais, quando os produtores culturais serão convidados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e/ou pelos (as) Diretores (as) das referidas Unidades Escolares para escoar a sua produção, em horário pré-definido ou nos intervalos das aulas.

§1º Os produtores culturais poderão enviar projetos ou propostas de apresentações culturais dentro das Unidades Escolares de Ensino, na condição de convidados, podendo, entretanto, ser remunerados por essas apresentações, quando houver verba disponível naquela Unidade de Ensino para tal fim.

§2º A verba disponível para as possíveis remunerações de que trata o §1º pode estar orçada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos ou ainda na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando estão as duas secretarias mencionadas poderão firmar parcerias ou convênios, para desenvolver a difusão da cultura no CORREDOR CULTURAL, mencionado no caput da presente Lei.

Art. 4º O CORREDOR CULTURAL poderá receber recursos do Fundo Municipal de Cultura, sendo esses recursos destinados a uma única finalidade: remunerar as apresentações culturais que se realizem dentro da sua programação mensal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

São Benedito do Sul, 28 de Agosto de 2023.



CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO